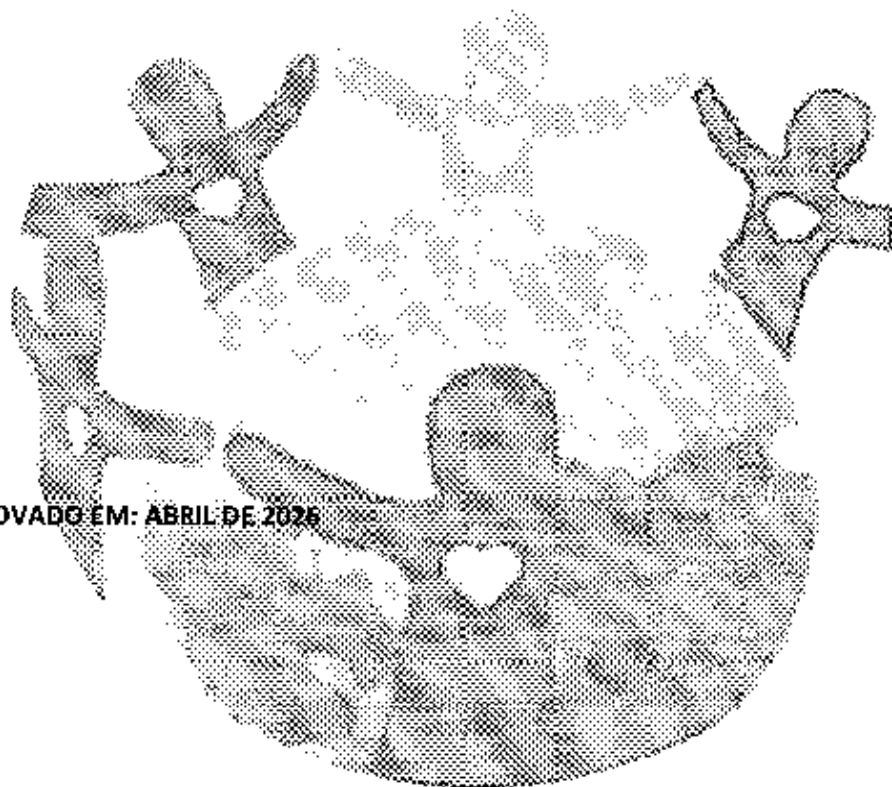




# Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho - MG

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RIBEIRÃO VERMELHO

APROVADO EM: ABRIL DE 2026



## Sumário

CAPITULO I.....	2
DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	2
CAPITULO II.....	2
DAS COMPETÊNCIAS.....	2
CAPITULO III.....	5
DA COMPOSIÇÃO E PARIDADE.....	5
CAPÍTULO IV.....	8
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	8
SEÇÃO I.....	11
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....	11
SEÇÃO II.....	12
CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS.....	12
SEÇÃO III.....	12
GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	12
CAPITULO V.....	13
DO FUNCIONAMENTO E QUÓRUM.....	13
CAPITULO VI.....	16
DAS DELIBERAÇÕES.....	16
CAPITULO VI.....	17
DO DEVER DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO.....	17
CAPITULO VII.....	18
DAS PENALIDADES.....	18
CAPITULO VIII.....	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO VERMELHO – MINAS GERAIS**

## **CAPITULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno dispõe sobre atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal/88, Leis Federais n.º 8080/90 e Lei n.º 8142/90, Lei Orgânica Municipal, n.º 190/2014 e Lei Municipal nº 1.318/2005 e Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 CNS, que trata da reestruturação do CMS.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ribeirão Vermelho, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§1º Compete ao Conselho Municipal de Saúde exercer funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e de controle social sobre as ações e serviços públicos de saúde executados no âmbito municipal.

§2º As decisões do Conselho Municipal de Saúde, quando homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, terão caráter normativo no âmbito da gestão municipal do SUS.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde observará os dispositivos da Lei Municipal nº 1.318/2005 e as deliberações do Conselho Nacional de Saúde e das Conferências Municipais de Saúde, nos termos da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990 em seu artigo 1º.

## **CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Sem prejuízo das funções constitucionais dos poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, caberá ao Conselho:

I. Fortalecer a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde –

- SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II. Elaborar, aprovar e revisar o Regimento Interno do Conselho e demais normas necessárias ao seu funcionamento;
  - III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
  - IV. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;
  - V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre seu conteúdo, considerando as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços de saúde;
  - VI. Deliberar anualmente sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão;
  - VII. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com outros colegiados e políticas públicas, tais como seguridade social, meio ambiente, educação, justiça, trabalho, agricultura, assistência social, direitos da criança e do adolescente, do idoso e outros;
  - VIII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
  - IX. Deliberar sobre programas de saúde e propor critérios de qualidade, eficiência e resolutividade para os serviços, considerando os avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
  - X. Avaliar, com base em critérios técnicos e epidemiológicos, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;
  - XI. Ter ciência, acompanhar e emitir recomendações sobre contratos, consórcios e convênios relacionados à saúde, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
  - XII. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado ou contratado para prestação de serviços no âmbito do SUS;
  - XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, considerando as metas e

prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do planejamento ascendente do SUS;

- XIV. Propor critérios para programação e execução financeira dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e aplicação dos recursos;
- XV. Fiscalizar e controlar os gastos em saúde e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde, incluindo recursos próprios e transferidos pela União e pelo Estado;
- XVI. Analisar, discutir e deliberar sobre a prestação de contas e o Relatório Anual de Gestão, assegurando o acesso prévio às informações necessárias aos conselheiros;
- XVII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, podendo encaminhar denúncias e representações aos órgãos de controle interno e externo quando constatadas irregularidades.
- XVIII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder consultas relacionadas às ações e serviços de saúde e apreciar recursos relativos às deliberações do Conselho;
- XIX. Estabelecer a periodicidade e organizar as Conferências Municipais de Saúde, bem como propor sua convocação ordinária ou extraordinária, estruturando a comissão organizadora e submetendo o respectivo regimento e programação ao Plenário do Conselho;
- XX. Estimular a articulação e o intercâmbio entre Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para promoção da saúde;
- XXI. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre temas relevantes para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, observados os padrões éticos e legais;
- XXIII. Promover ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgando as competências, decisões e atividades do Conselho nos meios de comunicação;
- XXIV. Deliberar, elaborar e apoiar políticas de educação permanente para o controle social no SUS;

- XXV. Fortalecer o relacionamento institucional com os poderes constituídos, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo, meios de comunicação e outros setores relevantes;
- XXVI. Acompanhar a aplicação das normas éticas relativas às pesquisas em saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;
- XXVII. Deliberar, acompanhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde no âmbito do SUS;
- XXVIII. Acompanhar a implementação das propostas constantes dos relatórios das Conferências de Saúde.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO E PARIDADE**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde é constituído por um Plenário, por uma Mesa Diretora, por uma secretaria Executiva e Comissões Especiais.

**Art. 6º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde é composta de um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte distribuição paritária, nos termos da Lei nº 8.142/1990 e da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde:

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento dos Usuários;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos Trabalhadores da Saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Gestão e Prestadores de Serviços de Saúde.

§1º A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância, com os mesmos direitos e deveres.

§2º A paridade constitui requisito essencial para a validade das deliberações do Conselho, sendo vedada a realização de votações quando houver desequilíbrio na composição que comprometa o percentual legal dos segmentos.

#### **§ 3º- DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS**

Consideram-se representantes dos Usuários as entidades e movimentos sociais organizados que representem a sociedade civil, observados os critérios de representatividade, legitimidade, abrangência e complementaridade social no âmbito municipal.

I. A representação dos Usuários deverá respeitar a diversidade social do Município e garantir o cumprimento do princípio da paridade;

II. As entidades deverão comprovar:

- a) existência formal ou organização comprovada no Município;
- b) atuação regular e contínua;
- c) finalidade compatível com a defesa de direitos sociais ou promoção da saúde;
- d) indicação formal de representante titular e suplente;

Poderão compor este segmento, entre outras:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiência;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres na área da saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) associações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas com atuação social e base territorial no

Município.

III. É vedada a participação de entidade com vínculo de subordinação direta à gestão municipal de saúde.

#### § 4º - DO SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Consideram-se Trabalhadores da Saúde as entidades representativas das categorias profissionais que atuam no SUS municipal.

I. A representação deverá ser escolhida em fórum próprio;

II. Ficam vedados cargos exclusivamente comissionados, salvo quando representando formalmente a gestão;

III. A entidade deverá possuir base territorial no Município.

#### § 5º - DO SEGMENTO DA GESTÃO E PRESTADORES

- I. A Gestão será representada por órgãos da administração pública municipal vinculados à saúde;
- II. Os Prestadores de Serviços compreendem instituições públicas ou privadas integrantes do SUS municipal, com autonomia administrativa e contratual;
- III. A indicação dos representantes da Gestão será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se de relevância pública.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal nomeará, através de decreto, os conselheiros titulares e bem como seus suplentes que participará do CMSRV.

**Art. 10º** Cada instituição do CMSRV indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, a contar a partir do momento que foi empossado.

§1º Seus representantes titulares e suplentes, deverão ser atuantes na comunidade, terem conhecimento dos problemas de saúde e representar seus interesses e necessidades.

§2º Ocorrendo a exoneração de membro do CMSRV, em seus respectivos órgãos ou entidades, esses deverão encaminhar no prazo de 48 horas por escrito uma nova representação ao CMS/RV.

**Art. 11º** Será considerada como existente para efeitos de participação no Conselho Municipal de saúde, as Entidades devidamente regularizada segundo as normas.

**Paragrafo Único** - Os representantes das Entidades Órgãos e Instituições do CMSRV deverão ter domicílio eleitoral e residirem em Ribeirão Vermelho.

**Art. 12º** Os representantes dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços públicos e privados, serão eleitos em fórum específico, convocado por edital que deverá ser publicado com no mínimo 30 dias de antecedência, para efeito de constituição do CMSRV.

**Art. 13º** Os funcionários com cargos de confiança ficam proibidos de participarem como conselheiros, salvo quando representarem a gestão pública.

**Art. 14º** A Presidência do Conselho, não poderá ser assumida por cargos em comissão da gestão, sendo sempre que possível deverá ser ocupado pela representação popular,

evitando conflitos de interesse com a gestão.

#### **CAPÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art. 15º** O Conselho Municipal de Saúde Terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Permanentes e Temporárias.

§1º O Plenário - Órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

##### **§2º Mesa Diretora**

- I. Coordenar a preparação das reuniões plenárias do CMS/RV.
- II. Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias às reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada.
- III. Encaminhar via secretária executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMSRV, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões a organismo competentes, solicitando a tomada de providencias cabível, comunicando posteriormente a plenária do CMSRV.

##### **a) Atribuição do Presidente**

- I. Presidir e conduzir as reuniões do Plenário de forma democrática, garantindo o diálogo, o respeito entre os conselheiros e assegurando a palavra aos que a solicitarem;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, bem como as deliberações aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Instalar e acompanhar o funcionamento das comissões permanentes, temporárias e grupos de trabalho do Conselho;
- IV. Representar o Conselho Municipal de Saúde, assegurando o fiel cumprimento de suas deliberações e adotando as medidas administrativas necessárias ao adequado funcionamento do Conselho e de suas comissões;
- V. Representar o Conselho Municipal de Saúde nas instâncias oficiais,

reuniões institucionais e demais eventos relacionados à política pública de saúde, observando sempre as deliberações do Plenário e as disposições deste Regimento;

- VI. Receber, despachar e encaminhar, por meio da Secretaria Executiva, as correspondências, documentos e expedientes necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Zelar para que as discussões realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias se atenham às matérias constantes da pauta, podendo intervir sempre que necessário para manter a ordem dos trabalhos;
- VIII. Dar posse aos conselheiros e conselheiras em sessão plenária do Conselho Municipal de Saúde;
- IX. Referendar e encaminhar à Secretaria Executiva as deliberações aprovadas pelo Plenário, para as providências cabíveis e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- X. Interromper o orador quando este se desviar da matéria em discussão ou infringir as normas de funcionamento das reuniões;
- XI. Representar oficialmente o Conselho Municipal de Saúde em reuniões, audiências públicas, eventos institucionais e demais atividades relacionadas ao controle social da política pública de saúde.

b) Atribuição do Vice-Presidente

- I. Vice-Presidente compete assumir a responsabilidade do presidente na falta deste.
- II. Parágrafo único. Cabe ao vice presidente presidir a reunião na ausência do presidente e o primeiro secretário presidir a reunião na ausência do vice-presidente.

c) Compete a Secretaria Executiva

- I. Dar encaminhamento a convocação de todas as reuniões ordinárias e extraordinária.
- II. Encaminhar a pauta e o material de apoio às reuniões aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail, ligação telefônica, mensagem no celular e publicação em rede social oficial do conselho.
- III. Organizar as pastas contendo documentação das reuniões dos membros do Conselho.
- IV. Registrar as reuniões das instâncias integrantes do Conselho remetendo cópia das atas das reuniões para os seus membros.
- V. Dar ciência em plenária de todas as correspondências recebidas e expedidas.
- VI. Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnicos operacionais submetidos a apreciação e deliberação do

#### Conselho.

- VII. Poderá a qualquer momento e quando entender necessário solicitar documentos das representatividades participantes do Conselho que comprovem o efetivo funcionamento e ações perante comunidade.
- VIII. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
- IX. Gravar as reuniões ordinárias e extraordinárias com câmera digital ou gravador de voz, bem como degravá-las em ata no dia imediato posterior, devendo coletar as assinaturas dos conselheiros na reunião subsequente.
- X. Enviar uma cópia da ata com as devidas assinaturas para o setor de contabilidade, uma via para o arquivo do conselho, uma via para a Prefeitura Municipal de Riberião Vermelho – Gabinete do Prefeito e Assessoria de Comunicação para ser publicada no site do Município, bem como anexar uma via no site do SIACS.
- XI. Comunicar oficialmente através de ofício a entidade faltante e solicitar a substituição do representante ou disponibilidade da vaga.
- XII. Colocar em pauta as reclamações e denúncias advindas da Ouvidoria do SUS referentes a este Conselho.
- XIII. Manter arquivo organizado com todos documentos pertinentes ao Conselho, assim como, pasta digital com as gravações e arquivos digitais.

#### d) Comissões Permanentes e Provisórias

- I. Compete às comissões discutir, analisar e articular políticas, normas e programas relacionados às instituições e setores de interesse do SUS, bem como apresentar ao Plenário recomendações, pareceres e propostas para deliberação;
- II. As comissões poderão pronunciar-se sobre matérias encaminhadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, emitindo pareceres e recomendações, podendo, em situações excepcionais, manifestar-se *ad referendum* do Plenário;
- III. As comissões poderão ser de caráter permanente ou temporário, conforme a natureza e a necessidade das matérias a serem analisadas;
- IV. As comissões deverão ser constituídas preferencialmente por maioria de representantes do segmento dos usuários, sendo obrigatória a participação de pelo menos um técnico da área temática da Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser coordenadas por um dos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- V. As deliberações das comissões serão tomadas por maioria simples de seus membros, devendo ser encaminhada ao Plenário uma única proposta de parecer ou recomendação, acompanhada de exposição clara e sucinta da matéria analisada;
- VI. Para melhor organização e andamento dos trabalhos administrativos, as comissões deverão designar entre seus membros responsável pela elaboração das atas e registros de suas reuniões;

- VII. As comissões intersetoriais poderão ser compostas por conselheiros de saúde e por representantes de instituições públicas ou entidades da sociedade civil organizada, conforme a natureza e o tema das atividades desenvolvidas;
- VIII. São consideradas comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:
- a) Comissão Intersetorial de Direitos e Atenção à Pessoa com Deficiência;
  - b) Comissão de Controle e Avaliação;
  - c) Comissão de Ouvidoria;
  - d) Comissão de Orçamento e Finanças;
  - e) Comissão de Legislação;
  - f) Comissão de Comunicação e Transparência.
- IX. As comissões temporárias e os grupos de trabalho serão constituídos por prazo determinado e com finalidades específicas, devendo ter suas competências, composição e período de funcionamento definidos no ato de sua criação, sendo automaticamente extintos após o cumprimento de seus objetivos ou o término do prazo estabelecido;
- X. Quando se tratar de assuntos especializados ou que envolvam aspectos técnicos, jurídicos ou sociais, as comissões poderão solicitar apoio, informações ou pareceres de outros órgãos públicos, instituições ou especialistas, sempre que necessário para subsidiar suas análises.

## **SEÇÃO I**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

**Art. 16º** O Conselho Municipal de Saúde, será coordenado por uma mesa diretora eleita entre seus membros, com mandato de 2(dois) anos.

**Art. 17º** O modo de escolha da será por votação individual e aberta pelos conselheiros em reunião ordinária devendo ser escolhido por maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 18º** A eleição da diretoria será realizada em 1(um) turno, sob os seguintes critérios:

- I. Todos os membros titulares são possíveis candidatos natos e os conselheiros interessados a um dos cargos da diretoria deverão manifestar-se.
- II. No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos conselheiros presentes para sua apresentação.
- III. A fiscalização da eleição será exercida por todos os membros do CMS.
- IV. Os eleitores são todos os membros titulares de CMS, presentes na reunião
- V. Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver o maior número do total de votos, incluindo os brancos e os nulos.
- VI. No caso de empate será considerado eleito o candidato com mais idade.
- VII. O voto será aberto e a apuração será realizada logo em seguida a votação.

**Art. 19º** Caberá ao Presidente em final de mandato convocar nova eleição antes do término do mandato e empossar a nova diretoria na primeira reunião ordinária após o término do seu mandato.

## **SEÇÃO II** **CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS**

**Art. 20º** Compete aos conselheiros e conselheiras do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Estudar, analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- II. Comparecer às reuniões plenárias e às reuniões das comissões das quais façam parte, participando das discussões e proferindo votos e pareceres sobre as matérias em apreciação;
- III. Propor a criação de comissões, grupos de trabalho ou outras instâncias necessárias ao cumprimento das atribuições do Conselho;
- IV. Deliberar sobre pareceres, relatórios e propostas apresentados pelas comissões do Conselho;
- V. Apresentar proposições, recomendações e sugestões sobre assuntos de interesse da saúde pública;
- VI. Acompanhar, fiscalizar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, tendo acesso às informações necessárias para o exercício do controle social, devendo posteriormente dar ciência ao Plenário;
- VII. Realizar visitas técnicas ou institucionais a estabelecimentos de saúde ou locais de interesse da saúde pública, mediante deliberação do Plenário e comunicação prévia ao estabelecimento, com definição de data e horário;
- VIII. Contribuir para o fortalecimento do controle social e para o aprimoramento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

**Art. 21º** Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde deverá preservar o que está garantido na legislação vigente, devendo ser proposta pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, aprovada em reunião plenária por quórum qualificado e posteriormente incorporada ao Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 22º** Nenhum conselheiro poderá agir ou manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Saúde sem prévia deliberação do Plenário e aprovação da maioria absoluta de seus membros.

## **SEÇÃO III** **GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 23º** São atribuições do Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde os demonstrativos mensais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, referentes aos empenhos, liquidação e pagamento das despesas, bem como ao recebimento das receitas;
- III. Manter, em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os registros e controles necessários sobre os bens patrimoniais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução das ações e serviços de saúde financiados pelo Fundo Municipal de Saúde, submetendo-os à apreciação do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Providenciar, junto ao setor de contabilidade do Município, a elaboração dos demonstrativos contábeis que evidenciem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- VI. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, com base nos demonstrativos contábeis e financeiros elaborados;
- VII. Manter o controle e acompanhamento dos convênios, contratos e instrumentos congêneres firmados com o setor privado para prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS municipal;
- VIII. Encaminhar periodicamente ao Conselho Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços de saúde prestados por entidades privadas contratadas ou conveniadas com o SUS municipal.

## **CAPÍTULO V** **DO FUNCIONAMENTO E QUÓRUM**

**Art. 21º** O funcionamento do CMSRV será regido por este Regimento Interno, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Membros do Plenário.

**Art. 22º** O CMSRV reunir-se-á ordinariamente 12 vezes ao ano, na quinta-feira útil da última semana de cada mês, às 18:00 horas e, extraordinariamente quando necessário em local previamente determinado, com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Membros.

**Parágrafo único** – O público que assistir as reuniões terá direito a voz, desde que autorizado pelo plenário e tenha tempo definido pelo mesmo, e não terá direito a voto.

**Art. 23º** No impedimento da participação do Conselheiro titular, esse será responsável pela convocação de seu suplente.

**Art. 24º** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de convocação por escrito, assinado pelo Presidente e

por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos membros do CMSRV e somente apreciará assuntos de Ordem do Dia para a qual fora convocada.

**Art. 25º** Convidar especialistas para opinar ou compor comissões técnicas com fins de estudo e parecer em atividades relacionadas ao SUS.

**Art. 26º** Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados, manifestar-seão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto para o qual foi convidado a esclarecer, sendo vedada a participação nas demais etapas do plenário.

**Art. 27º** Qualquer conselheiro pode sugerir assunto para ser colocado em pauta devendo enviar sugestão no e-mail [cmribeiraovermelho@gmail.com](mailto:cmribeiraovermelho@gmail.com) ou pelo número de telefone do conselho, com antecedência de seis(seis) dias antes da reunião ordinária.

**Art. 28º** O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades, sendo que as despesas serão discutidas em reunião ordinária e encaminhada para o órgão gestor (Secretaria Municipal de Saúde) para liberação dos tramites, pois o CMS possui orçamento.

**Art. 29º** As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

- I. Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.
- II. Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho.
- III. Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho

**Art. 30º** Não havendo quórum por duas reuniões consecutivas, será convocada uma reunião extraordinária para deliberar sobre edital de adequação das entidades representadas, envio de ofício ao poder executivo informando sobre a ausência do setor da gestão.

**Parágrafo único** - Não havendo quórum na extraordinária a mesa diretora tem a competência para escolher a forma de adequação.

**Art.31º** A sessão terá a duração de 1 (uma) hora prorrogável, por igual período mediante

a aprovação por maioria absoluta dos presentes.

**Art. 32º** Nas sessões plenárias, cada membro titular terá direito a voto e voz, e, no caso de ausência do titular, o suplente tem direito ao voto e voz.

**Art. 33º** O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato, devendo participar de todas as reuniões com direito a voz, porém sem direito a voto.

**Art. 34º** As Sessões Ordinárias serão abertas pelo presidente, após ter verificado quórum, primeira chamada as 18h, segunda chamada 18:15h, devendo seguir a seguinte rotina:

- I. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.
- II. Leitura da Ordem do dia.
- III. A votação será aberta em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.
- IV. O uso da palavra pelos conselheiros deverá ser coordenado pelo presidente, de modo a que todos os membros manifestem suas opiniões sobre o assunto em tempo limitado de no máximo 3 (três) minutos para cada assunto, prorrogável por igual período, dependendo da necessidade.
- V. Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 2 minutos;
- VI. O presidente do CMSRV só terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 35º** O Conselheiro que não se julgar esclarecido suficientemente, quanto à matéria em exame, poderá pedir vista, devendo neste caso ser objeto de deliberação do plenário.

**Parágrafo Único** – O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, observando um prazo mínimo de 15 dias.

**Art. 36º** A cada plenária, os conselheiros configurarão sua presença em livros próprios, ou documento que comprove sua presença e a secretária lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções. Devendo-se observar pedidos específicos por algum conselheiro, a qual deverá ser assinada pelos conselheiros presentes, quando de sua aprovação.

**Art. 37º** É vedado ao conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou

requerimentos de ordem pessoal ou coletiva, que não relacione diretamente a saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do CMSRV.

**Art. 38º** Do que se passar na sessão, a secretaria executiva do CMSRV, lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

- I. A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignando a respeito da circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;
- II. A discussão por ventura havida na ordem do dia e o resultado das votações.
- III. O resumo da discussão havida na ordem do dia e o resultado das votações.
- IV. Na íntegra as declarações de voto.
- V. Por extenso, todas as propostas.
- VI. A gravação ou vídeo dever seguir arquivado no arquivo digital deste conselho.

## **CAPITULO VI** **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 39º** As deliberações do CMSRV serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

- I. Toda votação será feita de maneira nominal e aberta.

**Art. 40º** O pleno do CMS deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, monções e outros atos deliberativos assinados pelo presidente do CMS e serão de conhecimento público.

**Paragrafo Único** – O CMSRV terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

**Art.41º** Caberá ao CMS avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos planos de saúde Municipal.

**Art. 42º** O CMS, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor do SUS.

**Art. 43º** As deliberações do Plenário serão materializadas em resoluções complementarmente homologadas pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo de 15 (quinze) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

§1º Caso o Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho no prazo de 15 (quinze) dias, este deverá se justificar até a reunião subsequente do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho.

§ 2º No caso de o Plenário não aceitar a justificativa do Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, nenhuma outra matéria poderá ser deliberada ou apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho, nenhuma outra matéria poderá ser deliberada ou apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho, enquanto não for efetivada a deliberação.

**Art. 44º** A ata deverá ser vistada e assinada por todos os presentes, sendo as deliberações do conselho encaminhada uma cópia para assessoria de comunicação para disponibilizá-la no site, uma cópia para a secretaria de saúde e a original arquivada no conselho municipal de saúde.

## **CAPITULO VI** **DO DEVER DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO**

**Art. 45º** Nos termos da Lei nº 8.142/1990 e da Lei Complementar nº 141/2012, os órgãos da Administração Pública Municipal, entidades da gestão do SUS, prestadores de serviços conveniados e quaisquer instituições que recebam recursos públicos destinados à saúde deverão prestar informações e fornecer documentos quando formalmente solicitados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º Os ofícios e requisições expedidos pelo Conselho deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do comprovado recebimento.

§2º Decorrido o prazo sem resposta, o Conselho promoverá uma única reiteração, concedendo novo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos.

§3º Persistindo a omissão, o Conselho poderá encaminhar representação aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público, Superintendência Regional de Saúde, Ministério da Saúde, Conselho Estadual de Saúde e Tribunal de Contas.

§4º A ausência injustificada de resposta poderá comprometer a regularidade

institucional do Município perante o Sistema Único de Saúde – SUS.

## **CAPITULO VII** **DAS PENALIDADES**

**Art. 46º** A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1(um) ano implicará na exclusão automática do conselheiro, devendo ser comunicado formalmente o seu desligamento à instituição por ele representada para promover a substituição imediata.

**Art. 47º** Qualquer membro do CMS poderá ser excluído do mesmo, por falta grave que o desabone, a juízo do plenário mediante votação secreta e por maioria simples dos presentes na reunião.

## **CAPITULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48º** O presente Regimento Interno, só poderá ser alterado no todo ou em parte em Reunião Ordinária do CMS, desde que conte com presença de 2/3 (dois terços) dos Membros e com a aprovação da maioria absoluta.

**Art. 49º** Os Conselheiros e as Conselheiras deverão portar carteira de identificação, devendo apresentá-la em todas as atividades inerentes a função

**Art. 50º** O mandato dos representantes do governo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou substituído pelo Prefeito Municipal ou Diretor, observados as normas deste Regimento.

**Art.51º** O poder executivo Municipal deve comprometer-se em implementar novos instrumentos que digam respeito a área da saúde, apenas após, a discussão do conselho municipal, de acordo com a legislação de SUS.

**Art.52º** O CMS com apoio técnico e financeiro dos gestores dos SUS deve buscar a criação de espaço nas mídias falada, escritas, televisionada, e eletrônica para divulgar deliberações e informações do conselho.

**Art. 53º** Promover uma política de capacitação de seus conselheiros, realizando curso de capacitação e educação continuada sobre aqueles conteúdos indispensáveis para a sua atuação, os quais serão custeados pelo ministério da saúde e pelas secretarias estaduais e municipais de saúde.

**Art. 54°** O CMS deverá organizar, manter e atualizar periodicamente os cadastros do conselho e conselheiros da saúde, as quais deverão ter as seguintes informações.

- a) Existência e funcionamento do CMS na unidade.
- b) Histórico e instrumentos legais de criação de composição do CMS.
- c) Endereço completo do conselho e conselheiros de saúde.
- d) Manter o arquivo digital e físico atualizado e organizado
- e) Atualizar periodicamente as informações sobre o CMS no sistema de acompanhamento dos conselhos de saúde (SIACS).

**Art. 55°** A ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde tem a incumbência de receber reclamações e denúncias no âmbito do SUS.

**Parágrafo único** - Será a Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde responsável por enviar as denúncias a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 56°** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento interno serão decididos por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

**Art. 57°** Este regimento interno entrará em vigor a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

**Art. 58°** Ficam revogadas as disposições em contrário.